



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.854, de 15 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.854/2010:

Art. 1º. Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até um salário mínimo nacional por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Taquaritinga, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1º. A condição de desempregado poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com baixa do último emprego;

II - cópia autenticada do seguro desemprego ou;

III - cópia da publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

§ 2º. O pedido de isenção baseado na condição de carente deverá ser feito mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda *per capita* familiar é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto.

I - para fins de comprovação da condição de carente, o requerente deverá apresentar comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

§ 3º. Na hipótese de doador voluntário de sangue a comprovação se dará através da apresentação de comprovante de doação voluntária emitido pelos Hemocentros mantidos por órgãos ou entidades públicas, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos seis meses anteriores ao prazo de inscrição do concurso público.

Art. 2º. O requerimento de isenção provisória da taxa de inscrição, bem como os documentos comprobatórios das situações de que trata o art. 1º, desta lei, deverá ser dirigido à comissão devidamente instituída para acompanhamento e fiscalização do respectivo concurso público e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, até 5 (cinco) dias antes da data de término das inscrições fixada no edital do concurso público.

§ 1º. A Administração terá o prazo máximo de 3 (três) dias para deferir ou não o pedido de isenção.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.854/2010.

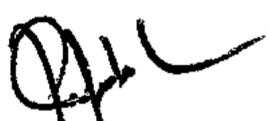
fls. 2

§ 2º. O candidato que não obtiver deferimento do pedido de isenção provisória terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da decisão no jornal local responsável pelas publicações oficiais do Município de Taquaritinga, para fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

Art. 3º. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado.

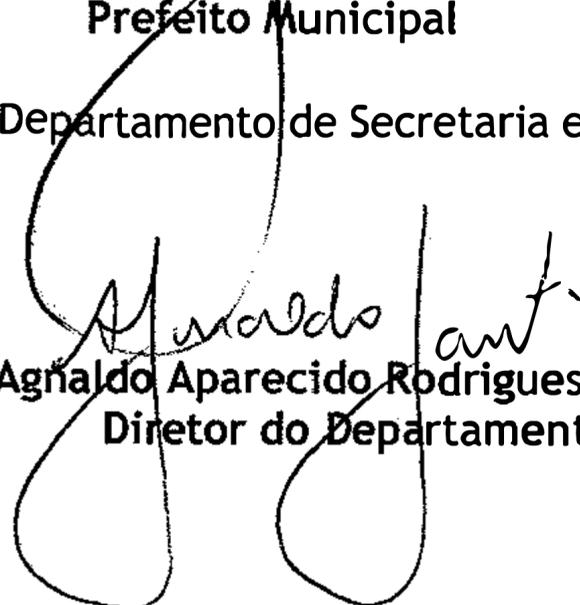
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de setembro de 2010.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento